



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

## ASSINATURAS

|                          |       |                    |       |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 560\$ | Semestre . . . . . | 300\$ |
| A 1.ª série . . . . .    | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 2.ª série . . . . .    | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 3.ª série . . . . .    | 320\$ | » . . . . .        | 170\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

## IMPrensa NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Bulgária depositado o seu instrumento de ratificação do Protocolo referente às emendas dos artigos 48.º, a), 49.º, e), e 61.º da Convenção Relativa à Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal a 14 de Junho de 1954.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 444/70:

Abre um crédito destinado a reforçar diversas verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto n.º 425/70:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 49 204, que regula a prestação de estágios para a formação pedagógica dos professores do 1.º ao 9.º grupos do ensino liceal.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de

6 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

### CAPÍTULO 3.º

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Oficiais do activo

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros e além dos quadros» . . . . . — 400 000\$00

Para o n.º 2) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea 2 «Desempenho de funções especiais (n.º 5.º do artigo 2.º)» . . . + 400 000\$00

#### Sargentos e praças do activo

Artigo 41.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Vencimentos do pessoal dos quadros e além dos quadros» . . . . . — 1 250 000\$00

Para o n.º 3) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea 1 «Serviço de imersão (n.º 2.º do artigo 12.º)» . . . . . + 500 000\$00

Alínea 5 «Mergulhadores» . . . . . + 750 000\$00

+ 1 250 000\$00

#### Oficiais, sargentos e praças das reservas da Marinha

Artigo 46.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 2) «Subsídio de guarnição nos termos do Decreto-Lei n.º 49 192, de 18 de Agosto de 1969» . . . . . — 350 000\$00

Para o n.º 1) «Gratificações a oficiais, sargentos e praças da reserva da Armada em comissão de serviço activo» . . . + 350 000\$00

Artigo 47.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Vencimentos e outros abonos dos aspirantes a oficial das reservas naval e marítima em serviço obrigatório» — 150 000\$00

Para o n.º 5) «Pré dos grumetes e alunos da reserva marítima» . . . . . + 150 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 15.º do Decreto n.º 49 489, de 30 de Dezembro de 1969, estas alterações relativas a verbas da classe «Despesas com o pessoal» mereceram despacho de concordância de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento em 12 do mês em curso.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Agosto de 1970. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação da Organização da Aviação Civil Internacional, o Governo da Bulgária depositou, em 16 de Dezembro de 1969, junto do secretário-geral daquela Organização internacional, o seu instrumento de ratificação do Protocolo referente às emendas dos artigos 48.º, a), 49.º, e), e 61.º da Convenção Relativa à Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal a 14 de Junho de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Agosto de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 444/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 415 000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o ano em curso:

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Despesas com o material:

Artigo 7.º «Material de consumo corrente»:

|                                                                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| N.º 2) «Assinaturas de jornais e outras publicações» . . . . .                                                  | 10 000\$00 |
| N.º 6) «Diversos não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos» . . . . . | 30 000\$00 |

#### Pagamento de serviços:

|                                                                                                                                                                                                                                                            |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Artigo 8.º, n.º 4) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apóritos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados» . . . . . | 360 000\$00        |
| Artigo 16.º «Vestuário, calçado e outros auxílios a prestar aos doentes pobres necessitados vindos das províncias ultramarinas» . . . . .                                                                                                                  | 15 000\$00         |
|                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>415 000\$00</b> |

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

|                                                                                   |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . . | 250 000\$00        |
| N.º 2), alínea a) «Pessoal contratado — Vencimentos» . . . . .                    | 165 000\$00        |
|                                                                                   | <b>415 000\$00</b> |

Ministério do Ultramar, 7 de Setembro de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Liceal

#### Decreto n.º 425/70

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 49 204, de 25 de Agosto de 1969, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1. O Ministro da Educação Nacional poderá, sob parecer da Junta Nacional da Educação, autorizar que, mediante prestação de provas, os estágios sejam frequentados por candidatos titulares de habilitações académicas que, embora diversas das exigidas pelo artigo anterior, possuam nível apropriado e sejam, para o efeito, declaradas suficientes.

*Marcello Caetano — José Veiga Simão.*

Promulgado em 24 de Agosto de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Setembro de 1970. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.**